

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA REDE BRASILEIRA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **REDE BRASILEIRA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, doravante denominada somente “**RBMA**”, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, fundada em 20.11.2014, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Praia do Flamengo, no. 382, bloco 1, 606, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, regida por este Estatuto e pelas demais legislações aplicáveis, sendo sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º - Para o cumprimento de suas finalidades, a **RBMA** poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do país, bem como realizar o fechamento, transferência de unidades ou estabelecimentos mediante decisão do **NÚCLEO GESTOR** ratificada pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Artigo 3º - A **RBMA** tem por objetivo a promoção do desenvolvimento, da aprendizagem e da profissionalização do monitoramento e avaliação por meio da disseminação de conhecimento, da interação entre seus membros, da qualificação do monitoramento e avaliação, voltada para o interesse público e fortalecimento social.

Artigo 4º - Para a consecução de seu objetivo, a **RBMA** poderá, dentre outras iniciativas:

- i.** Realizar ações que fortaleçam a cultura de monitoramento e avaliação no Brasil, incluindo, mas não se limitando, à publicação de informações em plataforma tecnológica, animação de redes sociais, e promoção e organização de eventos;
- ii.** Realizar ações que reforcem a incorporação de práticas de monitoramento e avaliação nos processos de formulação e planejamento de políticas, organizações, planos, programas e projetos, públicos e privados;
- iii.** Realizar ações que visem melhorar a qualidade das práticas de monitoramento e avaliação no Brasil, em seus aspectos éticos, políticos e técnicos, incluindo, mas não se limitando às relativas à capacitação e formação presencial ou à distância para os diversos públicos interessados, de curta ou longa duração, em parceria ou não, e ao estabelecimento de códigos de conduta e parâmetros de qualidade e competências em monitoramento e avaliação;
- iv.** Realizar ações que favoreçam a ampliação da participação da sociedade nos processos de monitoramento e avaliação de políticas, organizações, planos, programas e projetos, públicos e privados;
- v.** Promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais, culturais e artísticas, por meio de treinamentos técnicos, publicações e da



- edição própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação digital ou analógica que ajudem a propagar o seu objeto social;
- vi.** Realizar ações que ampliem a identificação e disseminação de conhecimentos, informações, metodologias, ferramentas e resultados sobre monitoramento e avaliação de políticas, planos, organizações, programas e projetos, públicos ou privados, incluindo mas não se limitando à disseminação em plataformas tecnológicas e redes sociais e ao apoio a publicações especializadas; organização de arquivos, biblioteca, banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados existentes e a serem criados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;
 - vii.** Executar, contratar ou apoiar programas, projetos e ações no âmbito de seu campo de atuação, individualmente ou de forma articulada;
 - viii.** Promover o voluntariado bem como a ética da cidadania, da diversidade e dos direitos humanos universais;
 - ix.** Celebrar parcerias, termos de atuação em rede, entre outros instrumentos, com outras pessoas jurídicas com objetivos similares e afins; participar de órgãos, comissões e outras formas de associação e redes, tanto públicas como privadas, nacionais e internacionais, com finalidades correlatas ou que se beneficiem de seu campo de atuação;
 - x.** Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, colaboração, fomento, acordos, cooperações e quaisquer outras formas de abrigar ou manifestar vontade, de forma a realizar os seus objetivos associativos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e do terceiro setor, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionados ao seu campo de atuação;
 - xi.** Captar e gerir recursos nacionais e internacionais para a consecução de seu objetivo, bem como para constituição de fundo patrimonial, cujo patrimônio e rendimentos serão destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais;
 - xii.** Realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seu objeto e que não incidam em vedação legal, desde que os resultados de uns e outros se destinem integralmente à consecução de seu objetivo social, inclusive através do aumento do seu patrimônio para sua perenidade;
 - xiii.** Realizar quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, desde que previamente aprovadas pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 1º - É vedado à **RBMA** e seus representantes, em nome da associação, assumir qualquer posicionamento ou participar em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo 2º - A consecução das atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação ou através da doação à



RBMA de recursos físicos, humanos e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por organizações públicas ou privadas que atuam em áreas afins.

Artigo 5º - Para cumprimento de suas finalidades, a **RBMA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará distinção alguma quanto à deficiência, raça, cor, gênero, orientação sexual, origem ou condição social ou econômica, orientação política ou religiosa, devendo adotar práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 6º - A **RBMA**, por decisão da **ASSEMBLEIA GERAL**, poderá adotar um Regimento Interno, desde que não venha a conflitar com os dispositivos deste regimento estatutário.

Artigo 7º - São princípios e cláusulas pétreas gerais da **RBMA**:

- i.** Atuar de maneira independente e autônoma, desvinculada de quaisquer atividades, ações ou influências de cunho político-partidário ou religioso;
- ii.** Favorecer a presença e integração de pessoas e instituições públicas e privadas em suas atividades e instâncias, valorizando todas as formas de diversidade no campo do monitoramento e avaliação, incluindo, mas não se limitando a: diversidade regional, diversidade de atores, diversidade racial, étnica, cultural, etária e de gênero, diversidade de abordagens, métodos, modelos, teorias e práticas, de forma a apoiar o desenvolvimento da cultura avaliativa;
- iii.** Combater todas as formas de desigualdade, discriminação, violência e exclusão, no campo do monitoramento e avaliação;
- iv.** Valorizar e promover a atuação ética e a qualidade na prática avaliativa
- v.** Favorecer a pluralidade pelo uso e integração de diferentes abordagens, métodos, modelos, teorias e práticas de avaliação, de forma a apoiar o desenvolvimento da cultura, em especial aquela relacionada ao monitoramento e avaliação;
- vi.** Estimular a incorporação de práticas de monitoramento e avaliação nos processos de formulação, planejamento e implementação de políticas, instituições, planos, programas e projetos, públicos e privados;
- vii.** Favorecer a interação e cooperação, nacional e internacional, entre órgãos de governo, instituições de ensino públicas e privadas, organizações da sociedade civil, agências multilaterais e empresas em suas atividades e instâncias;
- viii.** Promover o envolvimento de instituições dos poderes de estado e órgãos autônomos em todas as esferas de governo em iniciativas avaliativas, para que a avaliação ganhe importância no sentido de contribuir para a efetividade das políticas, programas, organizações e projetos, visando o desenvolvimento sustentável e equitativo.
- ix.** Promover e estimular a permanente atualização de seus membros, de forma a manterem-se a par das tendências e perspectivas do campo, tanto no Brasil quanto no exterior.



Parágrafo Único - A **RBMA** não poderá ser contratada para conduzir ou executar consultorias e/ou assessorias específicas para monitorar e/ou avaliar projetos, programas e políticas, tanto de natureza privada quanto pública.

CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL E SUA FORMAÇÃO

Artigo 8º - Participarão do quadro associativo da **RBMA** as pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, que queiram colaborar com a consecução de sua finalidade social e, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto, sejam admitidas no Quadro Social por decisão do **NÚCLEO GESTOR** e qualificadas nas seguintes categorias:

- i. Associados(as) Fundadores:** as pessoas físicas presentes à Assembleia de Constituição, signatárias da ata de constituição da **RBMA**, realizada em Porto Alegre/RS, em 20 de novembro de 2014;
- ii. Associados(as) Efetivos:** pessoas físicas, desde que compartilhem dos princípios e valores da **RBMA**, que formalmente pleiteiem seu ingresso como associadas e sejam admitidas, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto, e que estejam em dia com a contribuição associativa.

Parágrafo 1º - O(A) **Associado(a) Fundador(a)** possui direito a voz, voto e ser votado para todos os cargos da **RBMA**.

Parágrafo 2º - Poderá ser admitido o **Associado(a) Efetivo(a)**, com direito a voz e voto, após sua participação por 01 (um) ano como **Membro Apoiador(a)** quite com suas obrigações estatutárias, podendo ainda o período de um ano mencionado, ser suprimido em casos excepcionais, a critério do **NÚCLEO GESTOR**.

Parágrafo 3º - Os **Associados(as) Efetivos(a)** poderão ser elegíveis para os cargos eletivos do **NÚCLEO GESTOR**, após 01 (um) ano como **Associados(as) Efetivos(a)**, não impedindo o exercício de outros cargos livremente atribuídos pelo **NÚCLEO GESTOR**. Poderá ser aberta exceção mediante decisão e a critério do **NÚCLEO GESTOR**.

Artigo 9º - São direitos dos **Associados(as) Fundadores(as) e Efetivos(as)** quites com suas obrigações sociais:

- i.** Guardadas as ressalvas previstas nos dispositivos anteriores, votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto;
- ii.** Participar das reuniões da **ASSEMBLEIA GERAL** com direito a voto e voz;
- iii.** Convocar a **ASSEMBLEIA GERAL** ou o **NÚCLEO GESTOR**, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos **Associados(as)**, dirigida ao **NÚCLEO GESTOR**;
- iv.** Participar na consecução dos objetivos da **RBMA**, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- v.** Participar das atividades sociais da **RBMA**;
- vi.** Propor a criação e participar de comitês, comissões, núcleos regionais ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- vii.** Receber publicações e informações distribuídas pela **RBMA** se houver;



viii. Ter acesso a todos os documentos e livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

Artigo 10 - são deveres de todos os **Associados(as) Fundadores(as) e Efetivos (as)**

- i.** Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da **ASSEMBLEIA GERAL** e do **NÚCLEO GESTOR**;
- ii.** Pagar pontualmente a contribuição anual, de forma a contribuir para a manutenção financeira da associação e para a consecução dos seus objetivos sociais, de acordo com os regulamentos e normas internas estabelecidas;
- iii.** Zelar pela imagem e reputação da **RBMA**;
- iv.** Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais **ASSOCIADOS(AS), DIRETORES(AS), CONSELHEIROS(AS)**, bem como os empregados, colaboradores e todos aqueles que prestam serviços à **RBMA**;
- v.** Prestar à **RBMA** toda cooperação moral, material e intelectual, de forma a contribuir para o seu desenvolvimento institucional;
- vi.** Comparecer às reuniões da **ASSEMBLEIA GERAL**;
- vii.** Comunicar, por e-mail ou qualquer outro meio eficaz com comprovação de recebimento do responsável, ao **NÚCLEO GESTOR**, quaisquer alterações de dados cadastrais, como nome, número de documento, domicílio e ou residência, telefone e endereço eletrônico, nos termos estabelecidos no Regimento Interno;
- viii.** Integrar os comitês, comissões ou grupos de trabalho para as quais forem designados, cumprindo os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- ix.** Zelar pelos princípios e interesses da **RBMA**, comunicando de imediato ao **NÚCLEO GESTOR** quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Artigo 11 - Toda e qualquer admissão de **Associados(as)** deverá ser instruída pelos documentos listados abaixo e no Regimento Interno, se houver:

- i.** Carta de motivação em conformidade com as finalidades da RBMA;
- ii.** Cópia de documento de identificação com foto nos termos solicitados;
- iii.** Cópia de currículo profissional ou referência do link onde pode ser encontrado;
- iv.** Declaração de concordância com o presente Estatuto e Regimento Interno se houver, expressando compromisso de seguir, em sua atuação na RBMA e fora dela, os princípios nele inseridos;
- v.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo Único - Todos os vínculos societários definidos por este estatuto, quer sejam de **Associados(as), Membros Apoiadores(as)** ou **Voluntários(as)**, não se configuram a qualquer título como vínculo empregatício, tendo os seus quadros um caráter associativo nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil combinado com artigo 5º XVII da Constituição Federal.



Artigo 12 - A perda da qualidade de **Associado(a)**, bem como de ocupante de cargo Diretivo do **NÚCLEO GESTOR** e **CONSELHO FISCAL**, será determinada pela **ASSEMBLEIA GERAL**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento interno, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo 1º - Considera-se justa causa para a exclusão de **Associado(a)** e do ocupante de cargo Diretivo do **NÚCLEO GESTOR** e **CONSELHO FISCAL**:

- i.** O descumprimento dos deveres previstos no artigo 10 deste Estatuto;
- ii.** Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- iii.** Difamação da **RBMA** ou de seus **Associados(as)**;
- iv.** Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos estatutários e regimentais;
- v.** Excesso de mandato ou inobservância a Lei;
- vi.** Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a **RBMA**, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **RBMA**.

Parágrafo 2º - Definida a justa causa, o **Associado(a)** e/ou ocupante de cargo Diretivo do **NÚCLEO GESTOR** e **CONSELHO FISCAL** serão devidamente comunicados dos fatos a eles imputados, através de notificação extrajudicial, por correio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento (AR), para que apresente sua defesa prévia ao **NÚCLEO GESTOR** no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de tal comunicação.

Parágrafo 3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da **ASSEMBLEIA GERAL**, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 4º - Todo aquele que se tornar inadimplente, ou seja, não realizar o pagamento da contribuição associativa em dia, será considerado automaticamente desligado da **RBMA**, podendo ser restabelecida sua condição mediante quitação do débito e aprovação do **NÚCLEO GESTOR**.

Artigo 13 - Qualquer **Associado(a)** e/ou ocupante de cargo Diretivo do **NÚCLEO GESTOR** e **CONSELHO FISCAL** poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social ou da respectiva função que exerça dentro da governança da **RBMA**, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação de forma expressa e por escrito, através de carta datada e assinada ou por correio eletrônico (e-mail), dirigido ao **PRESIDENTE** do **NÚCLEO GESTOR** ou à **ASSEMBLEIA GERAL**.

SEÇÃO I

DOS MEMBROS APOIADORES (AS)

Artigo 14 - Para o desenvolvimento institucional, captação/obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **RBMA** contará com uma categoria de **Membros Apoiadores(as)**, que são contribuintes e voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da **RBMA**, não possuindo



seus membros a qualidade de **Associados(as)**, exceto nos casos dispostos no parágrafo 2º do artigo 8º acima.

Parágrafo 1º - A categoria de **Membros Apoiadores(as)**, é composta por pessoas físicas ou jurídicas que contribuam regularmente com a **RBMA**, por meio de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pelo **NÚCLEO GESTOR**, bem como, por aquelas que participam ativamente das atividades, oferecendo apoio financeiro, técnico, material e/ou prestando trabalhos ou serviços voluntários, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, mediante indicação e aprovação pelo **NÚCLEO GESTOR**.

Parágrafo 2º - As pessoas físicas que prestarem serviços voluntários à **RBMA** deverão assinar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário”, e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela **RBMA**.

Parágrafo 3º - Deixarão de pertencer à categoria de **Membros Apoiadores(as)**, todos aqueles que deixem de contribuir por até 30 (trinta) dias consecutivos, ou quando do encerramento do respectivo “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário” ou por meio de decisão do **NÚCLEO GESTOR**.

Parágrafo 4º - As pessoas físicas prestadoras de serviços voluntários, poderão ser desligadas de suas atividades voluntárias na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando o **NÚCLEO GESTOR** assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da **RBMA**.

Parágrafo 5º - Os deveres e contrapartidas dos **Membros Apoiadores(as)**, serão estabelecidos por qualquer meio, digital ou físico, seja por meio das regras definidas no Regimento Interno, se houver ou, circulares internas emanadas pela **ASSEMBLEIA GERAL** e/ou **NÚCLEO GESTOR** e divulgadas por qualquer meio, digital ou físico.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ASSOCIADOS(AS) e MEMBROS APOIADORES

Artigo 15 – Os **Associados(as)**, os **Membros Apoiadores(as)**, ou qualquer cargo de Diretoria e de Gestão da **RBMA**, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela **RBMA**, salvo se agirem com excesso de mandato ou contra a lei.

Artigo 16 – Não há entre os **Associados(as) Fundadores(as) e Efetivos(as)** e os **Membros Apoiadores(as)** direitos e obrigações recíprocos; a qualidade de **Associado(a)** e de **Membro Apoiador(a)** é intransmissível e estes não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da **RBMA**.

Artigo 17 – Os **Associados(as)**, os **Membros Apoiadores(as)**, o **NÚCLEO GESTOR** e os membros do **CONSELHO FISCAL** e **CONSELHO CONSULTIVO** não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por



qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 18 - Não são consideradas como remuneração, vantagem ou benefício os ressarcimentos de despesas de viagem, alimentação e transporte, necessários ao cumprimento de tarefas, reuniões e missões em nome da **RBMA**.

Parágrafo Único - Os profissionais que atuem efetivamente na gestão executiva da **RBMA**, em funções extra estatutárias, e aqueles que prestem serviços específicos para a **RBMA**, poderão ser remunerados, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 19 - Em nenhuma hipótese os **Associados(as)**, os **Membros Apoiadores(as)**, o **NÚCLEO GESTOR** e os membros do **CONSELHO FISCAL** poderão utilizar o nome, dados, trabalhos, pareceres, resultados ou a marca da **RBMA** para fins de promoção pessoal e/ou institucional, de forma a obterem vantagens profissionais e/ou políticas de quaisquer naturezas.

Parágrafo Único - Os **Associados(as)**, os **Membros Apoiadores(as)**, o **NÚCLEO GESTOR** e os membros do **CONSELHO FISCAL** atuais ou anteriores, poderão fazer constar essa condição em seus currículos, identificação ou perfis profissionais.

Artigo 20 - É dever, ainda, dos **Associados(as)**, **Membros Apoiadores(as)**, do **NÚCLEO GESTOR** e dos membros do **CONSELHOS FISCAL e CONSULTIVO** informar à **RBMA**, por escrito, todas as alterações em seus dados cadastrais. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos da **RBMA** no 5º (quinto) dia anterior ao evento.

Artigo 21 - Qualquer dos **Associados(as)**, **Membros Apoiadores(as)**, membros do **NÚCLEO GESTOR** e os membros do **CONSELHO FISCAL** poderá renunciar à sua condição por meio de um pedido escrito ou eletrônico de renúncia enviado ao **NÚCLEO GESTOR** ou, excepcionalmente, à **ASSEMBLEIA GERAL**. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

Parágrafo 1º - A renúncia não desobriga o membro renunciante da quitação do pagamento de todas as contribuições devidas à **RBMA**, anteriormente à data em que seu pedido venha a se tornar **Efetivo(a)**, incorrendo ao respectivo as sanções impostas no Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Qualquer dos **Associados(as)**, **Membros Apoiadores(as)**, e membros do **NÚCLEO GESTOR** que tenha sido excluído pelos motivos descritos acima ou que tenha formalizado pedido de renúncia, poderá requerer seu reingresso na **RBMA** ao **NÚCLEO GESTOR** que analisará a solicitação e poderá decidir isoladamente ou encaminhar para decisão conjuntamente com a **ASSEMBLEIA GERAL**, desde que cumpridas as exigências estatutárias e regimentais.

Parágrafo 3º - Em caso de demissão, exclusão, falecimento, renúncia ou desligamento, dos **Associados(as), Membros Apoiadores(as), o NÚCLEO GESTOR** e os membros do **CONSELHO FISCAL** não terão direito a qualquer tipo de indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza, sendo a qualidade de **Associado(a) e/ou Membro Apoiador(a)**, intransmissível para todos os fins de direito.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 22 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **RBMA** poderão ser nacionais ou internacionais e obtidos por:

- i.** Contribuições recebidas dos **Membros Apoiadores(as) e Associados(as)**;
- ii.** Doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, com finalidade específica ou não;
- iii.** Subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- iv.** Receitas provenientes de termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na área de atuação da **RBMA**;
- v.** Dotações eventualmente provenientes, direta ou indiretamente, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e contribuições ou doações de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- vi.** Receitas que se originarem da participação em projetos e atividades inerentes ao seu objeto social bem como cessão de uso a título oneroso;
- vii.** Receitas provenientes de contratos e acordos firmados com organizações (ou instituições) nacionais e internacionais de caráter público, privado ou misto
- viii.** Legados, heranças, direitos, em especial os direitos sobre propriedade imaterial ou intelectual, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- ix.** Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- x.** Receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos, em especial relacionados às leis de incentivos fiscal brasileiras;
- xi.** Rendas em seu favor constituídas por terceiros em especial oriunda da gestão e administração de direitos de propriedade imaterial ou intelectual, disponibilização de espaços em materiais de divulgação, websites, newsletter entre outros;
- xii.** Usufruto instituído em seu favor;
- xiii.** Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- xiv.** Rendimentos produzidos por suas obras e seus direitos e de terceiros por si administradas, atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, franquias sociais, assessoria, consultoria, capacitação, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;



xv. Rendas eventuais inclusive de atividades sociais; e

xvi. Quaisquer outras fontes de receitas aprovadas pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo Único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 23 - A **RBMA** poderá rejeitar doação, contribuição, subvenção, direitos intelectuais ou legado que contenha cláusulas restritivas, encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza, à lei, à moral e aos bons costumes.

Parágrafo 1º - As pessoas físicas e jurídicas que oferecerem para a **RBMA**, com contribuições, doações entre outras formas de repasses financeiros ou patrimoniais, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de dissolução da **RBMA**.

Parágrafo 2º - Os recursos da **RBMA** não poderão ser utilizados para concessão de empréstimos aos **Associados(as)**, membros do **NÚCLEO GESTOR** e membros a qualquer título, inclusive adiantamento de remuneração devida.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Artigo 24 - A governança e gestão da **RBMA** serão exercidas pela **ASSEMBLEIA GERAL**, pelo **NÚCLEO GESTOR** e pelo **CONSELHO FISCAL**.

Parágrafo Único - Os órgãos de governança e gestão da **RBMA** deverão desenvolver as atividades necessárias para a consecução de suas finalidades sociais, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e as disposições legais.

Artigo 25 - Em relação aos integrantes dos órgãos de governança da **RBMA**, deve-se observar o seguinte:

- i.** Não terão qualquer participação nos resultados econômicos da **RBMA**;
- ii.** Não poderão receber quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento ou reembolso de despesas incorridas a serviço da **RBMA**, inclusive com viagens, mediante prestação de contas;
- iii.** Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **RBMA** em virtude de ato regular de governança e gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria **RBMA**, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa.

Parágrafo 1º - Os órgãos de governança e gestão da **RBMA** adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios cuja ética deverá ser respeitada em todas as decisões e posições tomadas em nome da **RBMA**.



Parágrafo 2º - Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entende-se como benefícios e/ou vantagens pessoais aqueles obtidos pelos integrantes dos órgãos de governança da **RBMA** e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26 - A **ASSEMBLEIA GERAL** é o órgão soberano da **RBMA**, sendo constituída pelos **Associados(as) Fundadores(as)** e **Efetivos(as)** quites com suas contribuições e em pleno exercício de seus direitos.

Artigo 27 - Compete à **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** eleger os membros do **NÚCLEO GESTOR** e **CONSELHO FISCAL**, bem como aprovar as contas e os relatórios sociais do exercício fiscal anterior, preferencialmente até abril de cada ano, e aprovar o planejamento e orçamento anual para o ano seguinte, preferencialmente até novembro de cada ano.

Artigo 28 - Compete à **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**:

- i.** Discutir, deliberar ou ratificar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **RBMA**;
- ii.** Destituir os membros dos órgãos de governança e gestão, quando for o caso, observado o disposto neste Estatuto;
- iii.** Eleger substitutos para os membros do **NÚCLEO GESTOR** e **CONSELHO FISCAL**, destituídos, que se ausentarem ou, que renunciarem definitivamente ao cargo;
- iv.** Decidir, em caráter definitivo, sobre a aplicação de penalidade de justa causa, nos termos deste Estatuto;
- v.** Proceder à alteração deste Estatuto Social, respeitando o disposto nos termos deste Estatuto;
- vi.** Aprovar eventual Regimento Interno da **RBMA**;
- vii.** Deliberar a respeito da dissolução da **RBMA**, liquidação, extinção, conversão e destino de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto;
- viii.** Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 29 - A **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á:

- i.** **Ordinariamente**, preferencialmente, até o mês de abril de cada ano, para eleger os membros do **NÚCLEO GESTOR** e **CONSELHO FISCAL**, quando for o caso, para deliberar sobre a aprovação das contas e relatórios sociais do exercício fiscal anterior, e até o mês de novembro para deliberar sobre o planejamento e o orçamento do ano seguinte;
- ii.** **Extraordinariamente** sempre que necessário, para deliberar sobre os assuntos de interesse da **RBMA**.



Artigo 30 - A **ASSEMBLEIA GERAL** será convocada pelo **PRESIDENTE** do **NÚCLEO GESTOR** ou por 1/5 (um quinto) dos **Associados(as)**, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital encaminhado a todos os **Associados(as)** por e-mail, ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, ou ainda por meio de edital afixado na sede da **RBMA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. No Edital de Convocação deverá constar a Ordem do Dia, Data e Hora de realização da **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo Único - A convocação prevista no caput deste Artigo poderá ser dispensada, na hipótese de se encontrarem presentes à **ASSEMBLEIA GERAL** a totalidade dos **Associados(as)**.

Artigo 31 - A **ASSEMBLEIA GERAL** instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos **Associados(as)** e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de **Associados(as)** presentes.

Artigo 32 - Respeitadas as limitações deste Estatuto, as decisões da **ASSEMBLEIA GERAL** serão tomadas pela maioria dos **Associados** presentes, sendo que, na hipótese de empate, o **PRESIDENTE** da mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo 1º - Para deliberar sobre a destituição dos ocupantes de cargo no **NÚCLEO GESTOR**, **CONSELHO FISCAL**, bem como sobre a dissolução da **RBMA**, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos **Associados**, em **ASSEMBLEIA GERAL** especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - O **PRESIDENTE NÚCLEO GESTOR** presidirá a **ASSEMBLEIA GERAL** e escolherá alguém para secretariá-lo. Na ausência do **PRESIDENTE**, um **DIRETOR(A)** indicado pelos demais **DIRETORES(AS)** poderá presidi-la.

Parágrafo 3º - A **ASSEMBLEIA GERAL** poderá ocorrer presencial ou virtualmente, bem como seus atos e documentos lavrados nas assembleias, tais como atas, editais, lista de presença e demais necessários para o seu respectivo registro em Cartório.

Parágrafo 4º - Os **Associados(as)** serão considerados presentes às **ASSEMBLEIAS GERAIS**, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros **Associados(as)**, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo 5º - Os **Associados(as)** poderão fazer-se representar na **ASSEMBLEIA GERAL** por procurador, por meio de assinatura eletrônica verificada por um documento de identificação, desde que o mandato específico para tanto seja apresentado no momento da **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 6º - As deliberações da **ASSEMBLEIA GERAL** obrigam a todos os **Associados(as)**, ainda que ausentes, nos termos das disposições do presente Estatuto.

Parágrafo 7º - Serão aceitas, na Lista de Presença das reuniões da **ASSEMBLEIA GERAL**, comprovantes de presença emitidos pelas plataformas de vídeo conferência, comprovação por e-mail, bem como qualquer outro meio, seja ele virtual ou físico.

Parágrafo 8º - Cada **Associados(as)** terá direito a um voto.

Artigo 33 - A **RBMA** adotará práticas de governança e de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO GESTOR

Artigo 34 - O **NÚCLEO GESTOR** terá de três a cinco membros, eleitos em **ASSEMBLEIA GERAL** dentre o corpo de **Associados(as)** **Fundadores(as)** ou **Efetivos(as)** em dia com suas anuidades, tendo preenchidos, em sua formação mínima, os cargos de **PRESIDENTE**, **DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO(A)** e **DIRETOR(A) DE ARTICULAÇÃO**, e em sua composição máxima dois Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do **NÚCLEO GESTOR** será de 3 (três) anos, renovando-se, a cada nova gestão, um terço (1/3) de seus membros, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, sendo admitida uma reeleição.

Parágrafo 2º - A **ASSEMBLEIA GERAL** que eleger o **NÚCLEO GESTOR** designará entre os seus membros um **PRESIDENTE** sendo os demais membros denominados **DIRETORES(AS)**.

Parágrafo 3º - O(A) **PRESIDENTE** do **NÚCLEO GESTOR** poderá ser reeleito somente uma vez, não se considerando, porém, para este efeito, o eventual mandato que tenha exercido em substituição ao/a **PRESIDENTE** do **NÚCLEO GESTOR** por força de impedimento definitivo.

Parágrafo 4º - Terminado o mandato, os/as **DIRETORES(AS)** do **NÚCLEO GESTOR** permanecerão em seus cargos até a eleição ou reeleição e posse de seus substitutos, estando o seu mandato válido e prorrogado até aquela data, desde que por período não superior a 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo 5º - Em caso de ausência temporária de qualquer dos/as **DIRETORES(AS)**, assim considerada aquela não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, o(a) **DIRETOR(A)** ausente será substituído(a) por qualquer um de seus pares, escolhido pelo(a) próprio(a) **DIRETOR(A)**. O(A) **DIRETOR(A)** substituto(a) acumulará as funções e o direito de voto do(a) substituído(a).

Parágrafo 6º - Em caso de vaga ou impedimento permanente de algum membro do **NÚCLEO GESTOR**, poderá ser convocada **ASSEMBLEIA GERAL** para proceder à eleição do(a) substituto(a), que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do **NÚCLEO GESTOR** que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções ou de realizar o pagamento de contribuições por 90 (noventa) dias consecutivos.

Artigo 35 - Compete ao **NÚCLEO GESTOR**:

- i.** Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- ii.** Decidir sobre o ingresso de novos **Associados(as)** e **Membros Apoiadores(as)**;
- iii.** Fixar e orientar o desenvolvimento das atividades da **RBMA**;
- iv.** Difundir a missão da **RBMA** em fóruns nacionais e internacionais;
- v.** Supervisionar os negócios da **RBMA** e zelar pelas boas práticas de gestão, visando a consecução do objeto social;



- vi.** Deliberar sobre a aplicação de penalidade a **Associado(a)** ou **Membro Apoiador(a)**, nos termos deste Estatuto;
- vii.** Elaborar os planos de ação e as propostas de orçamento anual da **RBMA**, que deverá contar obrigatoriamente com previsão de receitas e despesas e submetê-las à apreciação do **CONSELHO FISCAL** e posterior aprovação em **ASSEMBLEIA**;
- viii.** Elaborar o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da **RBMA** relativos ao exercício anterior e submetê-los à apreciação do **CONSELHO FISCAL** e posterior aprovação da **ASSEMBLEIA**;
- ix.** Decidir sobre a instalação e o encerramento de unidades para posterior ratificação da **ASSEMBLEIA GERAL**;
- x.** Representar a **RBMA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos do Artigo 34;
- xi.** Administrar, gerir e superintender os bens e os negócios da **RBMA**, zelando pelos seus interesses;
- xii.** Distribuir, entre seus membros, as funções da administração da **RBMA** por meio de Políticas Internas e/ou quaisquer outras normas internas;
- xiii.** Contratar equipe profissional de apoio para as operações da **RBMA**;
- xiv.** Nomear e destituir os membros do **CONSELHO CONSULTIVO**;
- xv.** Coordenar, articular e acompanhar comitês, comissões, núcleos regionais ou grupos de trabalho; e
- xvi.** Demais assuntos de sua competência, expressos neste Estatuto e/ou em Regimento Interno.

Artigo 36 - O **NÚCLEO GESTOR** reunir-se-á, **ordinariamente**, preferencialmente a cada mês e **extraordinariamente**, sempre que convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo a convocação ser feita por escrito, por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico ou físico e estar acompanhada da ordem do dia dos trabalhos.

Parágrafo 1º - Independentemente da convocação prevista neste artigo, serão válidas as reuniões do **NÚCLEO GESTOR** que contarem com a presença da totalidade de seus membros eleitos.

Parágrafo 2º - As reuniões do **NÚCLEO GESTOR** serão instaladas e presididas pelo(a) seu (sua) **PRESIDENTE**, ou, na sua ausência, por um/a **DIRETOR(A)** indicado(a) pelos demais, devendo observar as seguintes regras:

- i.** A instalação ocorrerá com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos **DIRETORES(AS)**, em primeira convocação e, em segunda, com interregno de pelo menos 15 (quinze) minutos, com qualquer número;
- ii.** Deverá ter pauta prévia, encaminhada aos **DIRETORES(AS)**;
- iii.** As deliberações ocorrerão por maioria de votos dos presentes; e
- iv.** Será lavrada uma ata de cada reunião que será arquivada adequadamente.



Parágrafo 3º - Os **DIRETORES(AS)** serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio virtual, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros **Associados(as)**, ouvindo-se respectivamente.

Artigo 37 - Compete ao **PRESIDENTE** do **NÚCLEO GESTOR** da **RBMA**:

- i.** Convocar, instalar e presidir as **ASSEMBLEIAS GERAIS** dos **Associados(as)**;
- ii.** Instalar e presidir as reuniões do **NÚCLEO GESTOR**;
- iii.** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as normas e diretrizes emanadas da **ASSEMBLEIA GERAL**;
- iv.** Representar a **RBMA**, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e autarquias, incluindo aqui as agências de governo;
- v.** Assinar em conjunto com **DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO(A)** e, na sua ausência, com um membro do **NÚCLEO GESTOR**, a abertura de contas bancárias, movimentação e seu encerramento, bem como aplicações financeiras, cheques, e demais operações estritamente bancárias;
- vi.** Desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela **ASSEMBLEIA GERAL** pelo Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 38 - Compete ao/a **DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO(A)** as seguintes atribuições, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e do Regimento Interno, quando houver:

- i.** Executar as atividades definidas pelo **NÚCLEO GESTOR**, tais como orçamento, metas, grandes projetos e procedimentos;
- ii.** Promover o desenvolvimento da **RBMA**, velando pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das Leis, e zelando por todos os seus bens;
- iii.** Executar, juntamente com o **PRESIDENTE** ou na sua ausência e impedimento com outro membro do **NÚCLEO GESTOR**, as deliberações da **ASSEMBLEIA GERAL**;
- iv.** Planificar, organizar e executar a programação da **RBMA** juntamente com o **CONSELHO CONSULTIVO** para atingir suas finalidades;
- v.** Realizar a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e aplicações financeiras bem como demais atos bancários, tais como, mas não se limitando, a assinatura de cheques e balanços, em conjunto com **PRESIDENTE** ou com um procurador por ele constituído;
- vi.** Indicar seu substituto nos casos de ausência, doença ou impedimentos temporários, a quem outorgará procuração com poderes para o desempenho das suas tarefas;
- vii.** Praticar os atos ordinários de gestão financeira da **RBMA**, desempenhando inclusive outras atribuições que lhe sejam delegadas por este Estatuto ou por deliberação do **NÚCLEO GESTOR**, respeitados os limites da lei e deste Estatuto.

Artigo 39 - Compete ao/a **DIRETOR(A) DE ARTICULAÇÃO** do **NÚCLEO GESTOR** da **RBMA**:



- i.** Articulação externa:
 - a. Identificar organizações que tenham objetivos comuns, similares ou complementares aos da **RBMA** e buscar oportunidades de articulação, especialmente instituições responsáveis por iniciativas de educação e formação na área de monitoramento e avaliação;
 - b. Propor e discutir estratégias para estimular a incorporação de práticas de monitoramento e avaliação nos processos de formulação e planejamento de políticas, organizações, planos, programas e projetos, públicos e privados;
 - c. Propor e discutir estratégias que favoreçam a ampliação da participação da sociedade nos processos de monitoramento e avaliação de políticas, organizações, planos, programas e projetos, públicos e privados;
 - d. Identificar instituições que financiam, contratam, realizam ou utilizam o monitoramento e a avaliação a fim de acompanhar a evolução da demanda ;
 - e. Acompanhar e divulgar novas publicações no campo do monitoramento e avaliação;
 - f. Apresentar a **RBMA**, seus objetivos e projetos em oportunidades públicas, em eventos nacionais e internacionais e
 - g. Informar-se sobre os movimentos de outras organizações similares no mundo, suas ações e estratégias.
- ii.** Articulação interna:
 - a. Construir relacionamento contínuo com o grupo de **Associados(as)** de forma a mantê-los informados sobre as atividades da **RBMA**;
 - b. Construir interação com o **CONSELHO CONSULTIVO**, de forma a engajá-los em atividades estratégicas da **RBMA**;
 - c. Alimentar o **CONSELHO FISCAL** com informações e dados necessários para a sua função e
 - d. Interagir constantemente com os outros membros do **NÚCLEO GESTOR**.

Artigo 40 - A **RBMA** poderá assumir compromissos, em juízo ou fora dele, quando representada:

- i.** Conjuntamente sempre por 2 (dois) **DIRETORES(AS)** do **NÚCLEO GESTOR**; ou
- ii.** Conjuntamente por qualquer **DIRETOR(A)** do **NÚCLEO GESTOR** e um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes.

Artigo 41 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da **RBMA**, necessariamente por 2 (dois) **DIRETORES(AS)** ou um/a **DIRETOR(A)** e um procurador, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Artigo 42 - O **NÚCLEO GESTOR** poderá contratar, quando julgar necessário, administradores e profissionais habilitados para a gestão da **RBMA**.



Parágrafo Único - Os administradores e profissionais mencionados no caput deste artigo não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome da **RBMA**, e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria **RBMA**.

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

Artigo 43 - O **CONSELHO FISCAL**, órgão consultivo e fiscalizador da gestão financeira da **RBMA**, será constituído por 3 (três) membros **Associados** ou não e 01 (um) Suplente, eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL**, sendo necessário que os membros do **CONSELHO FISCAL** tenham familiaridade com os assuntos competentes a este Conselho.

Parágrafo 1º - O mandato do **CONSELHO FISCAL** será coincidente com o mandato do **NÚCLEO GESTOR**.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga entre os integrantes do **CONSELHO FISCAL**, a **ASSEMBLEIA GERAL** reunirá-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a vacância, para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

Artigo 44 - Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

- i.** Examinar os livros de escrituração e as contas anuais da **RBMA**;
- ii.** Examinar as propostas de programação anual da **RBMA** e de orçamento anual, que deverá contar obrigatoriamente com previsão de receitas e despesas;
- iii.** Examinar o relatório anual de atividades, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e o balanço patrimonial da **RBMA**, relativos ao exercício anterior, emitindo pareceres para os organismos superiores da **RBMA**;
- iv.** Requisitar ao **NÚCLEO GESTOR**, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- v.** Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- vi.** Fiscalizar as ações praticadas pelo **NÚCLEO GESTOR**;
- vii.** Convocar extraordinariamente a **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 1º - O **CONSELHO FISCAL** se reunirá ordinariamente preferencialmente até o fim do primeiro quadrimestre do exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 2º - As reuniões do **CONSELHO FISCAL** podem ser convocadas por qualquer de seus membros titulares, pelo **NÚCLEO GESTOR** e pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 3º - Os assuntos tratados nas reuniões do **CONSELHO FISCAL** serão lavrados em ata que, após ser lida e aprovada, deve ser assinada, ao final de cada reunião, pelos membros presentes.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO



Artigo 45 – A **RBMA** terá um **CONSELHO CONSULTIVO**, formado por pessoas, **Associados** ou não, de notório saber em monitoramento e avaliação no Brasil e no exterior, que sejam capazes de fortalecer e enriquecer o plano estratégico da **RBMA**.

Parágrafo 1º – Cada membro do **CONSELHO CONSULTIVO** terá o papel de orientar, auxiliar e aconselhar o **NÚCLEO GESTOR** em relação às suas estratégias.

Parágrafo 2º – Os membros do **CONSELHO CONSULTIVO** não terão responsabilidade legal sobre as ações da **RBMA**.

Parágrafo 3º - O **CONSELHO CONSULTIVO** poderá reunir-se, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante a convocação de qualquer de seus membros ou de qualquer membro do **NÚCLEO GESTOR**.

Parágrafo 4º - Aos membros do **CONSELHO CONSULTIVO** não será atribuída qualquer remuneração.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA RBMA

Artigo 46 - O exercício social da **RBMA** terá início em 1º. de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será preparado o relatório referente ao período, levantado o Balanço Geral, elaboradas as Demonstrações Financeiras relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, as quais serão submetidas pelo **NÚCLEO GESTOR** ao **CONSELHO FISCAL**, e utilizadas com vistas a subsidiar o planejamento de exercícios subsequentes e aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL**.

Artigo 47 - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas da **RBMA**, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua emissão.

Artigo 48 – A prestação de contas da **RBMA** observará, no mínimo:

- i.** Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ii.** A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **RBMA**, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- iii.** A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- iv.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será apresentada aos órgãos fiscalizadores, conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO VII



REFORMA DO ESTATUTO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 49 - A convocação para Reforma do Estatuto, Liquidação, Extinção, Dissolução ou Conversão societária da **RBMA** deverá ser feita por ato oficial do **NÚCLEO GESTOR**, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, sem prejuízo de convocação por outros casos previstos em lei. A Reforma do Estatuto, Liquidação, Extinção, Dissolução ou Conversão Societária da **RBMA** será decidida em **ASSEMBLEIA GERAL** especialmente convocada para estes fins.

Parágrafo 1º - A **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que se reunir para decidir acerca das disposições do caput deverá ter a presença de, pelo menos 2/3 do quadro social.

Parágrafo 2º - Na **ASSEMBLEIA GERAL** que deliberar sobre a liquidação da **RBMA**, será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Artigo 50 - Em caso de dissolução da **RBMA**, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente, se houver, reverterá em benefício de uma entidade congênere sem fins lucrativos cujo nome deverá ser aprovado na **ASSEMBLEIA GERAL** em que a decisão de dissolução for tomada.

Artigo 51 - A **RBMA** poderá receber bens e direitos oriundos de outras organizações congêneres que tenham realizado processo de extinção, conversão, liquidação ou dissolução societária.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **RBMA**, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros. Em sendo procedidos indevidamente, tais atos são nulos de pleno direito.

Artigo 53 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao **NÚCLEO GESTOR** e, se necessário, à **ASSEMBLEIA GERAL**, dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

Artigo 54 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em **ASSEMBLEIA GERAL** com efeitos perante todos os seus membros, tendo efeitos perante terceiros após o registro no Cartório competente.

Artigo 55 - Os **Associados** elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto Social.



Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2021

Maria de Fatima Silveira Ferreira RG : 4351911-36 SSP/BA		Maria Lúcia Cunha de Carvalho RG : 2358225-15 SSP/BA
Presidente		Secretária

Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho OAB/SP 210.727	
---	--

Rodrigo Pinheiro Nako OAB/SP 296.321	
---	--

